



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 31.379.366/0001-47

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Ao

Senhor

Raimundo Souza Cruz Filho (Secretário Municipal de Finanças).

São Domingos do Araguaia/Pá, 07 de abril de 2024.

Referencia: Contrato nº. 20240006/20240007.

Contratada Empresa JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA, CNPJ: 31.552.803/0001-82, L B DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 41.126.148/0001-54.

Ementa: Celebração do 1º Termo Apostilamento – Fundamentação – Art. 65 § 8º da Lei Federal 8.666/93 - **Possibilidade**

Em razão da necessidade de adequação contratual com fundamento no art. 65, §8 da Lei 8.666/93, realiza-se o presente apostilamento, cujo o objetivo é a alteração do disposto na **CLAUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**, prevista no Instrumento inicial, acrescentando nova dotação orçamentaria no contrato aos presentes neste apostilamento a seguir: conforme o orçamento fiscal vigente.

(X) ADEQUAÇÃO CONTRATUAL NO QUE CONCERNE inclusão da Dotação Orçamentaria.

A Lei Federal nº. 8.666/93, em seu artigo 65, § 8º, permite o apostilamento do contrato, com suas devidas justificativas.

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, **as atualizações**, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. **(grifo nosso)**

Assim, face ao exposto e estando o expediente devidamente instruído, somos favoráveis à celebração do instrumento pretendido, motivo pelo qual, encaminhamos ao Sr. Secretario de Finanças para as providências, observadas as formalidades legais.



Durante a execução de contrato administrativo pode surgir uma nova fonte de recursos, ou dotação específica ou crédito contratual. Assim, uma vez constatada a necessidade de alteração da fonte orçamentária ou da dotação orçamentária inicialmente indicada para custear as despesas da contratação celebrada, poderá a Administração modificá-la mediante robusta justificativa juntada ao processo. A modificação da fonte de recursos ou dotação orçamentária durante a execução do ajuste é um procedimento simples e não necessita de termo aditivo para sua concretização, nem mesmo de publicidade par a imensa parte da doutrina. Isto porque pode ser feita a indicação da nova dotação por mero apostilamento. Jessé Torres Pereira Junior traz lição acerca da de dispositivo da lei federal n. 8666 e que continua atual e válida:

"O § 8º arrola as hipóteses que não constituem alteração ideológica do contrato, isto é, não lhe transtornam a substância, nem lhe afetam o equilíbrio econômico-financeiro. Nelas, as modificações incidentais acaso introduzidas não inovam o acordado; ao contrário, confirmam o seu sentido e conteúdo, apenas adaptando-os às circunstâncias que envolvem a execução das respectivas prestações. Por isto a lei não considera alteração contratual tais adaptações circunstanciais, autorizando que sua ocorrência possa ser registrada nos assentos administrativos por apostila (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 8. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009, p. 731-732). Adicionalmente a Advocacia-Geral da União editou a Orientação Normativa nº 35/2011, tratando de orçamento de contratos de serviços contínuos, nos seguintes termos:

"Nos contratos cuja duração ultrapasse o exercício financeiro, a indicação do crédito orçamentário e do respectivo empenho para atender a despesa relativa ao exercício futuro poderá ser formalizada por apostilamento"

Renato Geraldo Mendes, ao estabelecer a distinção entre apostilamento e termo aditivo, leciona:

Apostilar é registrar, fazer anotação. É o termo utilizado para designar a anotação que se deve fazer nos autos do processo administrativo de que determinada condição do contrato foi atendida, sem ser necessário firmar termo aditivo. Quando houver alteração nas condições e cláusulas do contrato, é necessário firmar termo aditivo, justamente porque houve inovação nas bases contratuais. O aditivo traduz-se na inclusão de algo novo e que não constava no instrumento do contrato ou na exclusão de algo já previsto. Então, o termo aditivo é o documento que serve para materializar uma alteração contratual. O apostilamento é apenas o registro do implemento de uma condição que estava prevista no contrato. Assim, quando se concede o reajuste do preço previsto no contrato, o percentual respectivo e o novo valor do contrato devem ser formalizados via apostilamento, e não por termo aditivo, pois a cláusula de reajuste e o índice a ser utilizado já estavam mencionados no contrato. No entanto, se for substituído o índice de reajuste previsto em face de uma condição legal admitida, a alteração deve ser formalizada por termo aditivo, e não por apostilamento. Da mesma forma, por exemplo, se a data de pagamento for alterada do dia 10 para o dia 15, é necessário que a formalização seja feita por aditivo, e não por apostilamento, pois, nesse caso, à semelhança do anterior, houve modificação dos termos contratuais. O apostilamento é ato unilateral e, para ser formalizado, não necessita da concordância do contratado nem da comunicação a ele. O termo aditivo, por sua vez, pode ser tanto unilateral como bilateral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 31.379.366/0001-47

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



AFONSO DIAS CARNEIRO

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 451/2024-GAB/PMSDA

Responsável legal da CONTRATANTE